

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 19/11/2008

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 275, de 26 de março de 2002.

Aprova normas para ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar disciplinas nos cursos de graduação da UEMS, como aluno especial.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,~~

~~R E S O L V E:~~

~~**Art. 1º** Serão considerados alunos especiais, os que já possuem diploma de curso superior, matriculados em disciplinas isoladas nos cursos de graduação, com isenção da realização do processo seletivo.~~

~~*Parágrafo único.* O aluno especial poderá matricular-se em até três disciplinas, no máximo.~~

~~**Art. 2º** Após efetuadas as matrículas de reingressos, das transferências internas e de outras instituições de ensino superior, e de candidatos que desejam cursar nova habilitação do mesmo curso, a Divisão de Assuntos Acadêmicos divulgará, através de edital específico, a oferta de vagas, as datas e os valores por disciplina.~~

~~**Art. 3º** Os pedidos para ingresso como aluno especial deverão ser requeridos, nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino onde as disciplinas estarão sendo ofertadas, e em Dourados, na Divisão de Assuntos Acadêmicos, com a seguinte documentação:~~

~~I – fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrado;~~

~~II – histórico escolar completo do curso de graduação em original ou fotocópia autenticada.~~

~~*Parágrafo único.* O candidato que ainda não possuir seu diploma de graduação devidamente registrado, poderá substituí-lo por atestado, declaração ou certidão de conclusão, acompanhado de um documento que comprove o reconhecimento do curso e do andamento do seu processo de registro.~~

~~**Art. 4º** Após este processo, os pedidos deverão ser analisados pelos Colegiados de Curso e, posteriormente, encaminhados à Divisão de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 5º~~ Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação utilizando-se dos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- ~~I~~ - compatibilidade de área entre o curso concluído e as disciplinas pretendidas;
- ~~II~~ - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- ~~III~~ - maior idade.

~~Art. 6º~~ O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

- ~~I~~ - a classificação do candidato;
- ~~II~~ - as disciplinas em que poderá ser matriculado.

~~Art. 7º~~ Para efetivação do registro da matrícula, os candidatos a alunos especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

- ~~I~~ - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - fotocópia autenticada;
- ~~II~~ - cédula de identidade - fotocópia autenticada;
- ~~III~~ - CPF - fotocópia autenticada;
- ~~IV~~ - quitação eleitoral - fotocópia autenticada;
- ~~V~~ - uma fotografia 3x4 recente.

~~Parágrafo único.~~ As fotocópias dos documentos previstos neste artigo, poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade, e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

~~Art. 8º~~ O sistema de avaliação será de acordo com as Normas Regimentais da UEMS, com exceção para Dependência.

~~§ 1º~~ O aluno reprovado, será automaticamente excluído da disciplina, sendo-lhe permitido o reingresso por nova solicitação de vaga.

~~§ 2º~~ Não será concedido trancamento de disciplinas.

~~Art. 9º~~ A Divisão de Assuntos Acadêmicos terá o prazo de noventa dias, após a entrega dos resultados finais da(s) disciplina(s), para iniciar a confecção e a entrega dos certificados de conclusão da(s) mesma(s).

~~Art. 10.~~ Os casos omissos serão revolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino se necessário.

~~Art. 11.~~ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/CEPE-UEMS nº 248, de 13 de setembro de 2001, e as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS